



TERMO DE CONTRATO Nº 050202/2026

PROCESSO Nº 21 8/2025

**TERMO DE CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI A
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DE DUQUE BACELAR-MA E A EMPRESA SC
COMBUSTIVEIS LTDA**

CONTRATANTE:: PREFEITURA DE DUQUE BACELAR/MA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.314.439/0001-75, com sede administrativa na Avenida Coronel Rosalino, s./n - Centro, CEP. 65625-000, no município de Duque Bacelar - Ma, por intermédio da Secretaria de Administração e Finanças de Duque Bacelar-MA, com sede na Avenida Coronel Rosalino, s/n, Centro na cidade de DUQUE BACELAR /MA, CEP: 65625-000 Estado Maranhão, inscrito (a) no CNPJ sob o nº 06.314.439/0001-75, neste ato representado pela Srª Gabriela de Almeida Furtado, Secretário Municipal de Administração, residente na cidade de Duque Bacelar, portador (a) do CPF nº 056.754.243-26, doravante designado CONTRATANTE e do outro lado:

CONTRATADA: SC COMBUSTIVEIS LTDA, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 15.458.188/0001-93, sediado(a) na Rua Chica Rita, nº 360, Bairro Alto Bonito, em Duque Bacelar/MA, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) Silvanildo da Conceição Castro, portador do CPF nº 022.080.923-25, doravante designada CONTRATADA, com base na homologação do Credenciamento nº 01/2026, data de 28 de janeiro de 2026, firmam o presente contrato, sujeitando-se as partes às disposições contidas na Lei nº 14.133/2021, e às condições seguintes

As partes acima nomeadas e pactuam o presente CONTRATO, cuja celebração foi autorizada pelo Processo Administrativo nº 21 8/2025, derivado do Edital de Credenciamento nº 01/2026, regido pela Lei Federal nº. 14.133/2021 e alterações introduzidas por legislação posterior, e documentos que fazem parte integrantes do presente Processo Licitação, têm entre si como consagrada as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO

1.1 O objeto deste contrato é de credenciamento de pessoa(s) jurídica(s) especializadas e autorizadas para fornecimento de combustíveis, para atender às necessidades da Secretaria municipal de Administração e Finanças de Duque Bacelar-Ma.

1.2. O Serviço/produtos contratado deverá realizar procedimentos de acordo com seus atributos e legislação vigente, conforme procedimentos contratado (s), conforme o quantitativo pactuado a seguir:

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

2.1. O custo estimado unitário da contratação conforme valores descritos na tabela abaixo.
R\$ 1.109.376,00 (um milhão, cento e nove mil, trezentos e setenta e seis reais).

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO					
DESCRIÇÃO DO PRODUTO	UNIDADE	MÉDIA/MENSAL	QUNAT TOT	VR UNITARIO	V. TOTAL/ANO
GASOLINA	litro	2.100	25200	R\$ 5,73	R\$ 144.396,00
DIESEL S10	litro	3.600	43200	R\$ 6,03	R\$ 260.496,00
DIESEL COMUM	litro	9.900	118800	R\$ 5,93	R\$ 704.484,00
					R\$ 1.109.376,00



2.2. O preço utilizado para este procedimento foi tomando com base na última tabela disponibilizada na Série Histórica do Levantamento de Preços, publicada pela ANP (<https://www.gov.br/anp/pt-br>), da cidade de Teresina-PI.

2.3. O preço referencial utilizado para pagamento deverá ser atualizado, tomando-se como base a última tabela disponibilizada na Série Histórica do Levantamento de Preços (Dados Agregados) publicada pela ANP, da cidade de Teresina-PI. (<https://www.gov.br/anp/pt-br>).

A atualização ocorrerá a cada 15 (quinze) dias, aplicando-se o valor correspondente ao tipo de combustível fornecido no Município de referência ou, na ausência, na média estadual (Estado do Piauí) definida pela ANP.

2.4. Em nenhuma hipótese o fornecedor poderá praticar preços superiores aos valores de referência da ANP, sendo permitida apenas a prática de preços iguais ou inferiores, podendo ser ofertado desconto sobre o valor referencial.

2.5. O fornecimento de combustíveis ocorrerá conforme a demanda real e variável da Prefeitura Municipal de Duque Bacelar-Ma, não havendo obrigação de consumo mínimo por parte da Administração.

CLAUSULA TERCEIRA - EXECUÇÃO DO OBJETO

3.1. Condições de Entrega

3.1.1. O prazo de entrega dos itens, sempre que solicitado, será de IMEDIATAMENTE, contados do recebimento da Ordem de Fornecimento.

3.1.2. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 1 (dia) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

3.1.3. No caso de produtos perecíveis, o prazo de validade na data da entrega não poderá ser inferior a 90 (noventa) dias, ou a metade do prazo total recomendado pelo fabricante.

3.2. Preço Referencial ANP – Credenciamento

3.2.1. O credenciamento dos postos revendedores e/ou distribuidoras de combustíveis será realizado com base nos preços praticados e divulgados pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP, adotando-se como parâmetro a Série Histórica do Levantamento de Preços (Dados Agregados), disponibilizada em planilhas eletrônicas no site da ANP <https://www.gov.br/anp/pt-br>.

3.3. Atualização de Preços

3.3.1. O preço referencial utilizado para pagamento deverá ser atualizado, tomando-se como base a última tabela disponibilizada na Série Histórica do Levantamento de Preços (Dados Agregados) publicada pela ANP (<https://www.gov.br/anp/pt-br>).

3.3.2. A atualização ocorrerá a cada 15 (quinze) dias, aplicando-se o valor correspondente ao tipo de combustível fornecido no Município de referência ou, na ausência, na média estadual (Estado do Piauí, Teresina) definida pela ANP.

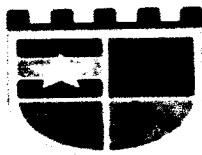
3.4. Proibição de Valores Superiores ao Preço ANP

3.4.1. Em nenhuma hipótese o fornecedor poderá praticar preços superiores aos valores de referência da ANP, sendo permitida apenas a prática de preços iguais ou inferiores, podendo ser ofertado desconto sobre o valor referencial.

3.5. Fornecimento Conforme Demanda

3.5.1. O fornecimento de combustíveis ocorrerá conforme a demanda real e variável da Prefeitura Municipal de Duque Bacelar-Ma, não havendo obrigação de consumo mínimo por parte da Administração.

3.5.2. Por tratar-se de credenciamento para atendimento contínuo e sob demanda, não é possível prever ou disponibilizar quantitativo total estimado de combustíveis a serem adquiridos durante o período de vigência do credenciamento.



3.6. Forma de Abastecimento

3.6.1. O abastecimento deverá ocorrer diretamente nos postos credenciados, mediante:

- a. Identificação do veículo ou equipamento;
- b. Autorização de servidor responsável ou sistema de controle de abastecimento;
- c. Registro em nota fiscal eletrônica contendo a quantidade exata e o tipo de combustível.

3.7. Qualidade do Combustível

3.7.1. Todos os combustíveis fornecidos deverão atender às especificações técnicas vigentes da ANP, sendo o fornecedor responsável pela integridade, qualidade e procedência dos produtos entregues.

3.8. Obrigatoriedade de Autorização ANP

3.8.1. Somente poderão participar do credenciamento e efetuar o fornecimento empresas com autorização válida e ativa da ANP, devendo manter sua regularidade durante todo o período de vigência do credenciamento.

3.9. Controle e Fiscalização

3.9.1. Os fornecedores deverão disponibilizar relatórios detalhados sempre que solicitados pela Administração, contendo:

- a. data e horário do abastecimento;
- b. tipo de combustível;
- c. volume abastecido;
- d. veículo/equipamento atendido (constando-se informações da placa do veículo, quando possível);
- e. valor aplicado segundo a tabela ANP vigente.

3.9.2. A Prefeitura poderá auditar os valores e volumes, solicitar ajustes ou recusar abastecimentos inconsistentes.

3.10. Pagamento

3.10.1. O pagamento será efetuado mediante apresentação de nota fiscal eletrônica e relatório de abastecimentos, observando-se:

- a. preço ANP vigente na data da atualização quinzenal aplicável às entregas;
- b. o volume efetivamente consumido;
- c. os prazos e procedimentos definidos pela Prefeitura.

3.11. Credenciamento Amplo e Irrestrito aos Aptos, Vigência e Inclusão de Novos Credenciados

3.11.1. Serão credenciados todos os fornecedores que atenderem integralmente aos requisitos, condições e documentações exigidos no Edital, desde que possuam autorização válida da ANP para comercialização de combustíveis.

3.11.2. O credenciamento permanecerá aberto durante o prazo de 01 (um) ano, permitindo a entrada contínua de novos fornecedores que atendam todos os requisitos exigidos.

3.11.3. A perda de autorização ANP ou irregularidade no fornecimento ocasionará descredenciamento imediato.

3.12. Os serviços prestados e os materiais fornecidos de acordo com o caso deverão estar em perfeitas condições de utilização/consumo, e em total conformidade com as especificações constantes no termo de referência.

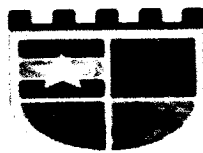
CLAUSULA QUARTA – DOS PRAZOS DA ENTREGA DOS MATERIAIS

4.1 O prazo de entrega dos serviços/produtos deste contrato será em conformidade com o Termo de Referência, salvo outro prazo acordado entre as partes e de interesse da Administração.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE.

5.1 São obrigações da CONTRATANTE :

- a) pagar o preço ajustado mediante a apresentação, pela CONTRATADA, de Nota Fiscal e Recibo correspondente ao período vencido, no prazo estabelecido neste instrumento;
- b) permitir aos empregados da Contratada, desde que identificados e incluídos na relação de pessoas



- autorizadas, o acesso às dependências das unidades para execução do objeto do presente contrato;
- c) prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto, que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;
 - d) assegurar-se do bom desempenho dos materiais e equipamentos, bem como a prestação dos serviços referente à garantia do objeto do presente contrato, verificando sempre o seu bom desempenho;
 - e) assegurar-se de que os preços contratados estão compatíveis com aqueles praticados no mercado pelas demais empresas compatíveis com o objeto deste contrato, de forma a garantir que continuem a serem os mais vantajosos para a Administração;
 - f) fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela Contratada, inclusive quanto à continuidade da manutenção e prestação dos serviços referente à garantia dos bens, que, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pela Contratante, não deve ser interrompida;
 - g) acompanhar e fiscalizar os recebimentos dos materiais;
 - h) notificar a CONTRATADA quanto a defeitos ou irregularidades verificados nos equipamentos, objeto do Edital, bem como quanto a qualquer ocorrência relativa ao comportamento de seus funcionários, quando do atendimento à Contratante, que venha a ser considerado prejudicial ou inconveniente;
 - i) atender às recomendações quanto aos problemas técnicos detectados, quando estes não estiverem incluídos dentre as obrigações da CONTRATADA;
 - j) Fiscalizar o recolhimento dos encargos dos funcionários terceirizados contratados pela CONTRATANTE.
 - k) A CONTRATANTE poderá promover a inclusão, exclusão e alteração de localização e características dos bens e serviços contratados a qualquer momento, com a correspondente alteração contratual.

CLÁUSULA SEXTA -- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 As Obrigações da Contratada são:

- a) responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução de serviços necessários à consecução dos bens, tais como, salários, seguros de acidente, taxas, impostos e contribuições, tais como INSS, FGTS entre outras, indenizações, vale-refeição, vale-transporte, e, outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo;
- b) responder pelos danos causados diretamente à Administração da CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços, não excluindo, ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE; excetuando-se situações de emergência, caso fortuito ou força maior.
- c) arcar com despesas decorrentes de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus técnicos durante a execução dos serviços, ainda que no recinto da Contratante; excetuando-se situações de emergência, caso fortuito ou força maior.
- d) implantar, de forma adequada, a supervisão permanente dos serviços, de modo a obter uma operação correta e eficaz;
- e) prestar os serviços de forma metódica e constante, mantendo-os sempre em perfeita ordem;
- f) guardar sigilo absoluto e não fazer uso das informações que porventura venha a ter conhecimento no desempenho de suas atividades relativas ao contrato, sob pena de ressarcir à CONTRATANTE de todo e qualquer prejuízo ocasionado pela divulgação ou uso da informação; salvo em caso de quebra de sigilo de telecomunicações determinada por autoridade judiciária;
- g) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no certame;
- h) assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE;



- i) assumir, também, a responsabilidade por todas as providências, e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da prestação dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência da CONTRATANTE;
- j) cumprir todas as cláusulas dos acordos de dissídios coletivos das categorias profissionais envolvidas, homologados pela Justiça do Trabalho e/ou sindicatos respectivos, apresentando à CONTRATANTE cópias autenticadas desses acordos a cada homologação ocorrida;
- k) assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas à prestação dos serviços, para a consecução do objeto deste contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou contingência; e,
- l) assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução deste contrato;
- m) a inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração da CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a CONTRATANTE;

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ATESTAÇÃO DA NOTA FISCAL/FATURA E ATRIBUIÇÕES

7.1. A execução do(s) contrato(s) será acompanhada e fiscalizada por servidor designado pelo Gestor, que anotará em registro próprio todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

8.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma da seção anterior, prorrogáveis por igual período.

8.2. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

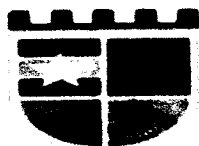
- 8.2.1. o prazo de validade;
- 8.2.2. a data da emissão;
- 8.2.3. os dados do contrato e do órgão contratante;
- 8.2.4. o período respectivo de execução do contrato;
- 8.2.5. o valor a pagar; e
- 8.2.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

8.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.

8.4. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação das certidões de regularidade junto à Receita Federal do Brasil/Previdência, Trabalhistas, FGTS, Estado (dívida ativa e tributos), Município (dívida ativa e tributos), nos termos do art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.5. Constatando-se situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

8.6. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.



- 8.7. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.
- 8.8. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação fiscal.
- 8.9. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias contados da finalização da liquidação da despesa, conforme item anterior.
- 8.10. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- 8.11. Será considerada a data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 8.12. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 8.12.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 8.12.2. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 9.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da Prefeitura Municipal de Duque Bacelar, na dotação abaixo discriminada::
- 020201 GABINETE DO PREFEITO
- 04 122 0003 2141 0000 MANUTENÇÃO e FUNCIONAMENTO DO GAB. DO(a) PREFEITO(a)
- 04.124.0004.2142.0000 MANUT. e FUNC. DA CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - CGM;
- 04.121.0004.2021.0000 Planejamento, Acompanhamento das Ações do Governo;
- 02 02 03 - SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO e FINANÇAS;
- 04.122.0003.2017.0000 Manutenção e Funcinamento da Unidade Administrativa;
- 25.752.0016.2051.0000 Manutenção e Ampliação dos Serviços de Iluminação Pública
- 020213 SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E PESCA
- 20 605 0010 2030 0000 Apoio e Manutenção de Ações p Fortalecimento Agric. Familiar;
- 20 605 0010 2031 0000 Atividade de Apoio a Produção e Comercialização da Piscicult;
- 20 605 0011 2032 0000 Atividade de Apoio aos Pequenos Criadores;
- 20 606 0010 2029 0000 Apoio e Manutenção para Implantação de Quintal Produtivo;
- 20 606 0010 2170 0000 Fortalecimento da Patrulha Agrícola
- 020216 SEC. MUN. DE MEIO AMBIENTE E PRESERV. DOS REC. NAT
- 18 122 0003 2132 0000 Manut das Atividades da Sec. de Meio Ambiente e Preservação dos Recursos Naturais

Elemento de despesa:

3.3.90.30.00 – Material de Consumo;

- 9.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO DO CONTRATO

- 10.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, 05/02/2026 a 05/02/2027, contados do início da vigência a que consta descrita no instrumento contratual, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 10.1.1. O objeto do presente termo de referência é enquadrado como contínuo, sendo a vigência plurianual mais vantajosa conforme descrito em Estudo Técnico Preliminar.



10.1. 2. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

10.2. Havendo necessidade o contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

10.3. O instrumento contratual oferecerá maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

11.1. A CONTRATANTE fiscalizará o contrato através de servidor designado pelo Gestor, que anotarão em registro próprio todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

11.2. A presença da fiscalização não atenua, nem elide, as responsabilidades da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 A licitante que deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a CONTRATANTE.

12.2 As penalidades administrativas aplicáveis à contratada, previstas na Lei nº 14.133/21.

12.3 A multa de mora a ser aplicada por atraso injustificado na execução do contrato será calculada sobre o valor dos bens e/ou serviços não concluídos, competindo sua aplicação ao titular do órgão contratante observando os seguintes percentuais:

- i. de 0,3% (três décimos por cento), por dia de atraso até o limite correspondente a 15 (quinze) dias; e
- ii. de 0,5% (cinco décimos por cento), por dia de atraso a partir do 16º (décimo sexto) dia, até o limite correspondente a 30 (trinta) dias e;
- iii. de 1,0% (um por cento), por dia de atraso a partir do 31º dia (trigésimo primeiro dia, até o limite de 30% (trinta por cento) do valor contratado;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

13.1 A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto na Lei nº 14.133/21

13.1.1 A rescisão do Contrato poderá ser:

- i. determinada por ato unilateral e escrito da Administração da Contratante, nos casos enumerados na lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
- ii. amigável, por acordo entre as partes, reduzido a termo no Processo da Licitação, desde que haja conveniência para a Administração da CONTRATANTE;
- iii. judicial, nos termos da legislação.

13.2 A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

13.3 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FORÇA MAIOR E DO CASO FORTUITO

14.1 As obrigações do presente Contrato suspender-se-ão sempre que ocorrerem circunstâncias alheias à vontade, controle e ação das partes, causadas por motivo de força maior ou caso fortuito, na forma do Código Civil, desde que sua ocorrência seja alegada e comprovada no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO

15.1. A execução do Contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pela Lei nº14.133/21 e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, as normas do Conselho Pertinente e ainda as regras da Lei nº 8.078 de 1990, bem como as demais leis específicas de acordo com os serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

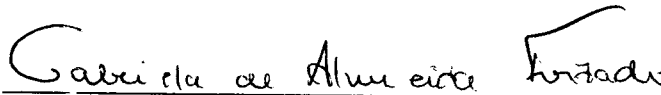
16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Município e de acordo com o previsto na Lei nº14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA- DO FORO

17.1.É competente o foro da cidade de Coelho Neto-Ma com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir todas as questões relativas ou resultantes do presente contrato.

17.2.Assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um único efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Duque Bacelar/MA, 05 de fevereiro de 2026.



Gabriela de Almeida Furtado
Secretária Municipal de Administração e Finanças
CONTRATANTE

gov.br

Documento assinado digitalmente

SILVANILDO DA CONCEIÇÃO CASTRO

Data: 05/02/2026 18:41:31-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

SILVANILDO DA CONCEIÇÃO CASTRO

CPF nº 022.080.923-25

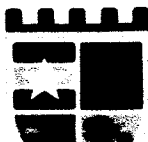
RG nº 0276078020044 GEJSPC-MA

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1-

2-



PREFEITURA DE
DUQUE
BACELAR

FLS. N° 299
Rubrica _____

PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR

AV. Coronel Rosalino, s/n, Centro, Duque Bacelar-MA

CNPJ: 06.314.439/0001-75

PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR

EXTRATO DE CONTRATO Nº 050202/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 218/2025. PARTES: Prefeitura Municipal de Duque Bacelar - MA, através da Sec. Mun. de Administração e Finanças e a empresa SC COMBUSTIVEIS LTDA, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 15.458.188/0001-93; **OBJETO:** Credenciamento de pessoa(s) jurídica(s) especializadas e autorizadas para fornecimento de combustíveis, para atender às necessidades da Secretaria municipal de Administração e Finanças de Duque Bacelar - Ma. Conforme especificações contidas no processo licitatório modalidade Credenciamento n.º 01/2026. BASE LEGAL: Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Municipal nº 21/2023, e demais legislação aplicável. VALOR GLOBAL: R\$ 1.109.376,00 (um milhão, cento e nove mil, trezentos e setenta e seis reais). VIGÊNCIA: 05/02/2026 a 05/02/2027. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 020201 GABINETE DO PREFEITO 04 122 0003 2141 0000 MANUTENÇÃO e FUNCIONAMENTO DO GAB. DO(a) PREFEITO(a); 04.124.0004.2142.0000 MANUT. e FUNC. DA CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - CGM; 04.121.0004.2021.0000 Planejamento, Acompanhamento das Ações do Governo; 02 02 03 - SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO e FINANÇAS; 04.122.0003.2017.0000 Manutenção e Funcinamento da Unidade Administrativa; 25.752.0016.2051.0000 Manutenção e Ampliação dos Serviços de Iluminação Pública 020213 SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E PESCA 20 605 0010 2030 0000 Apoio e Manutenção de Ações p Fortalecimento Agric. Familiar; 20 605 0010 2031 0000 Atividade de Apoio a Produção e Comercialização da Piscicult; 20 605 0011 2032 0000 Atividade de Apoio aos Pequenos Criadores; 20 606 0010 2029 0000 Apoio e Manutenção para Implantação de Quintal Produtivo; 20 606 0010 2170 0000 Fortalecimento da Patrulha Agrícola 020216 SEC. MUN. DE MEIO AMBIENTE E PRESERV. DOS REC. NAT 18 122 0003 2132 0000 Manut das Atividades da Sec. de Meio Ambiente e Preservação dos Recursos Naturais Elemento de despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo; SIGNATÁRIOS: Srº Silvanildo da Conceição Castro, portador do CPF nº 022.080.923-25, pela contratada e Srª. Gabriela de Almeida Furtado, inscrito no CPF nº 056.754.243-26, Secretário Municipal de Administração e Finanças, pela contratante. Duque Bacelar/MA, 05 de fevereiro de 2026.

Adv. Sandra Maria da Costa
OAB/PI 4650 Assessor Jurídico



fevereiro de 2026.

Identificador: 4175-0ee3e0bd51725d2bf787342a634132ef724af04

EXTRATO DE CONTRATO Nº 050202/2026

EXTRATO DE CONTRATO Nº 050202/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 218/2025. PARTES: Prefeitura Municipal de Duque Bacelar - MA, através da Sec. Mun. de Administração e Finanças e a empresa SC COMBUSTIVEIS LTDA, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 15.458.188/0001-93; **OBJETO:** Credenciamento de pessoa(s) jurídica(s) especializadas e autorizadas para fornecimento de combustíveis, para atender às necessidades da Secretaria municipal de Administração e Finanças de Duque Bacelar - Ma. Conforme especificações contidas no processo licitatório modalidade Credenciamento n.º 01/2026. **BASE LEGAL:** Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Municipal nº 21/2023, e demais legislação aplicável. **VALOR GLOBAL:** R\$ 1.109.376,00 (um milhão, cento e nove mil, trezentos e setenta e seis reais). **VIGÊNCIA:** 05/02/2026 a 05/02/2027. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 020201 GABINETE DO PREFEITO 04 122 0003 2141 0000 MANUTENÇÃO e FUNCIONAMENTO DO GAB. DO(a) PREFEITO(a); 04.124.0004.2142.0000 MANUT. e FUNC. DA CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - CGM; 04.121.0004.2021.0000 Planejamento, Acompanhamento das Ações do Governo; 02 02 03 - SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO e FINANÇAS; 04.122.0003.2017.0000 Manutenção e Funcionamento da Unidade Administrativa; 25.752.0016.2051.0000 Manutenção e Ampliação dos Serviços de Iluminação Pública 020213 SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E PESCA 20 605 0010 2030 0000 Apoio e Manutenção de Ações p Fortalecimento Agric. Familiar; 20 605 0010 2031 0000 Atividade de Apoio a Produção e Comercialização da Piscicult; 20 605 0011 2032 0000 Atividade de Apoio aos Pequenos Criadores; 20 606 0010 2029 0000 Apoio e Manutenção para Implantação de Quintal Produtivo; 20 606 0010 2170 0000 Fortalecimento da Patrulha Agrícola 020216 SEC. MUN. DE MEIO AMBIENTE E PRESERV. DOS REC. NAT 18 122 0003 2132 0000 Manut das Atividades da Sec. de Meio Ambiente e Preservação dos Recursos Naturais Elemento de despesa: 3.3.90.30.00 - Material de Consumo; **SIGNATÁRIOS:** Srº Silvanildo da Conceição Castro, portador do CPF nº 022.080.923-25, pela contratada e Srº. Gabriela de Almeida Furtado, inscrito no CPF nº 056.754.243-26, Secretário Municipal de Administração e Finanças, pela contratante. Duque Bacelar/MA, 05 de fevereiro de 2026.

Adv. Sandra Maria da Costa
OAB/PI 4650 Assessor Jurídico

Identificador: 4175-ccf9efe2fc6e0346ae2bf89fe74dfa550bfa8fdb

EXTRATO DE CONTRATO Nº 050203/2026

EXTRATO DE CONTRATO Nº 050203/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 218/2025. PARTES: Prefeitura Municipal de Duque Bacelar - MA, através da Sec. Municipal de Assistência Social / Fundo de Assistência Social, CNPJ: 17.894.042/0001-16 e a empresa SC COMBUSTIVEIS LTDA, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 15.458.188/0001-93; **OBJETO:** Contratação de empresa especializada em Credenciamento de pessoa(s) jurídica(s) especializadas e autorizadas para fornecimento de combustíveis, para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social Desenvolvimento Econômico E Segurança Alimentar E Fundo Mun.De Assistência Social de Duque Bacelar - Ma. Conforme especificações contidas no processo licitatório modalidade Credenciamento n.º 01/2026. **BASE LEGAL:** Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Municipal nº 21/2023, e demais legislação aplicável. **VALOR GLOBAL:** R\$ 58.446,00 (cinquenta e oito mil, quatrocentos e quarenta e seis reais). **VIGÊNCIA:** 05/02/2026 a 05/02/2027. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 02 02 08 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSIST. SOCIAL; 08.244.0027.2148.0000 - Manut. e Funcionamento do FMAS. 08.243.0026.2147.000 - Manut e Funcionamento do Prog. Primeira Infância; 08.244.0025.2096.000 - Manut das atividades dos Serviços Proteção Social Básica; 08.244.0034.2103.0000 - Manutenção e Funcionamento do IGDBF; 08.244.0034.2104.0000 - Manutenção e Funcionamento do IGDSUAS; Elemento de despesa: 3.3.90.30.00 - Material de Consumo; **SIGNATÁRIOS:** Srº Silvanildo da Conceição Castro, portador do CPF nº 022.080.923-25, pela contratada e a Srº Gilmara Kilma da Silva Miranda, CPF nº 841.838.453-00, Secretária Municipal de Assistência Social pela contratante. Duque Bacelar/MA, 05 de fevereiro de 2026.

Adv. Sandra Maria da Costa
OAB/PI 4650 Assessor Jurídico

Identificador: 4175-a3509413dbeedd8078154ed2a41a84094eb306e9